

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CJF nº 208, de 9 de outubro de 2012, alterada pela Resolução CJF nº 315, de 24 de outubro de 2014, na Resolução TRF5 nº 14, de 9 de setembro de 2015, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como nas normas internas deste Tribunal,

TORNA PÚBLICO o presente Edital para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas em estabelecer convênio com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, como etapa inicial de processo seletivo para formação de cadastro de reserva do quadro de estágio de nível superior, nos termos do Termo de Convênio – Anexo II do presente Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2025 ÀS 08:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CUSTOS ESTIMADOS: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

1. DO OBJETO

1.1 A existência de convênio entre este Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Instituições de Ensino Superior é requisito obrigatório para participação em processo seletivo para formação de cadastro de reserva do quadro de estágio de nível superior, nos termos do item 1.1 do Anexo II do Edital.

1.2 A celebração do convênio está aberta a todas as Instituições de Ensino Superior interessadas, desde que devidamente registradas nos órgãos competentes e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3 As Instituições de Ensino interessadas em firmar convênio deverão estar cientes dos compromissos previstos no Anexo II do presente Edital e encaminhar à Seção de Contratos deste Tribunal, por meio do e-mail: contratos@trf5.jus.br, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I desde Edital);
- b) Comprovação de reconhecimento da Instituição e dos cursos ofertados a serem cadastrados para o estágio, perante o Ministério da Educação (MEC), servindo para este fim, a cópia da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso;

- c) Estatuto ou Contrato Social da Instituição;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal da IES;
- f) Documento que comprove a posse ou delegação de poderes ao representante legal (Ato, Portaria, Termo de Posse ou Procuração);
- g) Cadastro do representante legal no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

1.4 A assinatura do convênio será realizada de forma eletrônica, por meio do SEI do TRF5, acessível pelo site: www.trf5.jus.br.

1.5 Após o envio da documentação e o cadastro no SEI, o Núcleo de Contratos e Convênios do TRF5 entrará em contato com a Instituição para informar a disponibilidade do Termo de Convênio para assinatura.

2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo para envio da documentação pelas Instituições de Ensino Superior interessadas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

2.2 O TRF5 terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação recebida e envio do Termo de Convênio para assinatura eletrônica.

2.3 A Instituição de Ensino terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Convênio após o recebimento da notificação de disponibilidade no SEI.

2.4 O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, conforme legislação vigente.

2.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar o arquivamento do processo de credenciamento, sem prejuízo de novo requerimento por parte da Instituição interessada.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as instituições de ensino que cumprirem os requisitos presentes neste Edital farão parte do banco de Instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

3.2. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da instituição de ensino, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância.

3.3. Poderá o TRF5 revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

3.4. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

3.5. Será facultado ao TRF5 promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.6. O TRF5 fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

3.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região.

4. DO ANEXO

4.1 Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, o ANEXO I – Modelo de Requerimento para Credenciamento e o ANEXO II – Termo de Convênio nº XX/2025.

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de outubro de 2025.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº XX/2025

ANEXO I

MINUTA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____,

CNPJ: _____, Inscrição Municipal: _____,

Endereço: _____,

Telefone(s): _____, e-mail: _____
_____.

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTÁGIO, Processo nº 0007920-24.2025.4.05.7000, a _____ (instituição), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conforme opção abaixo, para campo de estágio aos estudantes de sua rede de ensino junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Declara que aceita integral e irretroatável os termos do Edital em epígrafe, assim como declara serem autênticos todos os documentos em anexo e que atenderá a todas as exigências estabelecidas.

A requerente, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr.(a) _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____. Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Recife, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90004/2025

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, E _____ PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO REMUNERADO, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, CEP _____ - Tel: _____, e-mail: _____; doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** neste ato, representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Convênio, para a prática de Estágio Remunerado, com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº _____**, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 315, de 24 de Outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de graduação e aprovados em processo seletivo deste órgão, visando ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica.

Parágrafo Único – O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem do estudante na área de sua graduação, por meio de treinamento prático, que propicie o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de

relacionamento humano, bem como permitir ao TRF – 5ª REGIÃO a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRF 5ª REGIÃO**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **TRF 5ª REGIÃO**, obrigando o estagiário a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

Parágrafo Único - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRF5ª REGIÃO**, nos termos da legislação de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

4.1. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: o **auxílio financeiro**, o **auxílio-transporte** e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

4.1.1. O **auxílio-financeiro** e o auxílio transporte serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do TRF 5ª REGIÃO, observado o disposto no art. 10 da resolução N. CF-R_201200208 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.

4.1.1.1. O **auxílio-financeiro**, para efeito de cálculo, será considerado o valor proporcional à carga horária e a frequência mensal cumprida, deduzindo os dias de falta não justificada.

4.1.1.2. O **auxílio-transporte** será pago no mês subsequente à realização do estágio, descontando os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.

4.1.2. O **TRF 5ª REGIÃO** arcará com as despesas decorrentes do **seguro de acidentes pessoais** em favor do estagiário, como determina o inc. IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período.

5.2. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Parágrafo Único - O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no item 5.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada de atividade em estágio será de **04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**, observado o disposto no art. 28 da Resolução N. CF-R-2012/2008 de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal.

6.1.1. Nos dias em que comprovadamente, o estagiário prestar provas nas instituições de Ensino, a **carga horária de estágio será reduzida à metade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO REMUNERADO

7.1. O **ESTAGIÁRIO** terá direito ao descanso remunerado de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento do auxílio-financeiro, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

7.1.1. Os dias de descanso remunerado previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELOTAÇÃO

É facultado ao estagiário, após **06 (seis) meses** de estágio na unidade, a possibilidade de re lotação, sendo esta condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade de vaga e à adequação do perfil solicitado pela unidade.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

9.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos casos e formas seguintes:

- I) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II) de ofício, no interesse do **TRF 5ª REGIÃO** ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III) a pedido do estagiário;
- IV) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;
- V) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- VI) por interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VII) por óbito;
- VIII) nas hipóteses referidas no §3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal;

IX) por conduta incompatível com a exigida pelo **TRF 5ª REGIÃO**;

X) por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;

XI) por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;

XII) por afastamento para tratamento da própria saúde, nos termos do §5º do art. 29 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, com possibilidade de suspensão temporária do estágio pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo financeiro, conforme § 6º ao art. 29 da Resolução 208/2012, com a redação alterada pela Resolução n.º 315/2014 do Conselho da Justiça Federal.

XIII) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

§ 1º O estagiário deverá apresentar à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses das alíneas “V” e “X” durante o período de vigência do estágio, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

§ 3º O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob pena de desligamento do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS COMPROMISSOS DO TRF 5ª REGIÃO

10.1. Ao TRF 5ª REGIÃO compete:

I) Promover a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas.

II) Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento.

III) Proporcionar ao estagiário as condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio, contidas no Termo de Compromisso.

IV) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio.

V) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.

VI) Pagar o auxílio-financeiro e auxílio-transporte ao estagiário por meio de depósito em conta bancária.

VII) Assegurar ao estagiário recesso forense, disposto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66.

VIII) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

IX) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário.

X) Encaminhar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário.

XI) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

XII) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a realização de estágio.

XIII) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

XIV) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

XV) A Seção de Estágio do TRF 5ª REGIÃO, expedirá o Certificado de Conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento, e Declaração de estágio do período frequentado, nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. À Instituição de Ensino compete:

I) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica e ao horário e calendário acadêmico.

II) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação acadêmica do estagiário.

III) Avaliar as instalações do TRF 5ª REGIÃO, por meio de instrumentos próprios.

IV) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

V) Comunicar ao TRF 5ª REGIÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis

– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O TRF 5ª REGIÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **TRF 5ª REGIÃO**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TRF 5ª REGIÃO**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica obrigada a informar ao **TRF 5ª REGIÃO** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ENCERRAMENTO

A alteração ou encerramento deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

1.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste convênio e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO